



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 058/2020**

**“Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º; altera a redação do art. 3º e acrescenta um parágrafo único; altera a redação do caput do art. 4º e inclui os §§ 1º e 2º no art. 4º, do Projeto de Lei nº 058/2020”.**

Art. 1º Altera a redação da parágrafo único do art 2º, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º ....*

**Parágrafo único.** *O auditório e salas adjacentes terão uso prioritário pelo Município, podendo ser compartilhado com o Serviço Social do Comércio – SESC/RS, mediante prévio ajuste do agendamento entre as partes;*

Art. 2º Altera a redação do art. 3º e acrescenta o parágrafo único, com a seguinte redação:

*Art. 3º O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como, os projetos básicos da obra que se pretende realizar no imóvel, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, sob pena de imediata revogação.*

*Parágrafo único – A outorga da escritura de doação será procedida, imediatamente após o cumprimento do disposto no caput do presente artigo, desde que esteja em acordo com o teor do protocolo de intenções firmado entre as partes.*

Art. 3º Altera a redação do *caput* do art. 4º e inclui os §§ 1º e 2º no mesmo, com a seguinte redação:

*Art. 4º O donatário deverá concluir as obras, bem como, a implantação da atividade no prazo máximo de 3 (três) anos, sendo que assumirá a posse na mesma ocasião em que lhe for transferida a propriedade, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.*

*§ 1º Após a conclusão da obra, deverá ser individualizada e transferida para o município, área construída de no mínimo 10% do total da obra, que deverá ter seu acesso, de forma independente e de frente para a Av Jorge Dariva, dotada de estrutura para possibilitar a instalação da Biblioteca Pública Municipal ou outro*

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

*órgão da administração municipal, que guarde relação de afinidade com as atividades desenvolvidas pelo donatário.*

*§ 2º O donatário, encarregar-se pela manutenção e preservação dos espaços destinados ou compartilhados com o município, a fim de evitar solução de continuidade do seu regular uso.*

## **JUSTIFICATIVA**

Após reunião realizada em 02.09.2020, com o representante da Fecomércio, onde apresentou-se proposta de emenda, o que foi discutido com todos os vereadores presentes, chegando-se a um texto que contemplaria os interesses de ambas as partes e conferia maior segurança jurídica ao município, houve por bem em manter-se a maioria dos pontos de convergência, consignada na presente emenda.

Considerando o valor médio da avaliação, que mostra-se bastante vultuoso, assim como o período eleitoral porque passamos, assim como o entendimento deste relator de que uma doação de tal envergadura, seria de bom alvitre que a comunidade fosse ouvida, na forma de Audiência Pública, mesmo que virtual, se realizou tal audiência no dia 30.10.2020.

Após a realização de audiência pública, se houve por bem em realizar-se uma reunião com o Conselho Municipal da Cultura, onde restou consignada a concordância com o empreendimento, no entanto em outro local, mais precisamente na Praça Alan Cardec, consoante manifestação escrita juntada ao presente.

Por fim, entendendo-se que uma mudança de área depende de manifestação do Poder Executivo, optou-se por apresentar-se a presente emenda, mantendo-se o local atual, mas consignando contrapartida ao município, consistente não apenas no fornecimento do uso de auditório, mas também na individualização e entrega de uma sala, contemplando no mínimo 10% da área construída, para uso do município, de acordo com a sua conveniência, preferencialmente para utilizar por algum órgão da administração pública, com afinidade às atividades oferecidas pelo donatário.

**Ver. Ed da Silva Moraes**

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)